



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* será anualmente reconhecida e celebrada na última quinzena de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida terá como objetivos:

I – ser celebrada na mesma data que a Semana Global da Medicina do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida.

II – promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas;

III – incentivar a prática de hábitos saudáveis, especialmente por meio de nutrição adequada, atividades físicas, manejo do estresse, controle de substâncias tóxicas, qualidade do sono e conexões sociais;

IV – divulgar iniciativas e programas voltados para a promoção da saúde e bem-estar da população, inclusive aqueles organizados por entidades da sociedade civil organizada;

V – engajar a sociedade em ações educativas que visem à melhoria da qualidade de vida e à longevidade saudável.

Art. 3º O Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022¹)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

SETEMBRO

SEMANAS		LEI ORIGINAL N.
.....
Última quinzena	Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida Com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção e tratamento de doenças crônicas, incentivar hábitos saudáveis, divulgar iniciativas de promoção da saúde e engajar a sociedade em ações educativas para a melhoria da qualidade de vida.	
.....

.....” (NR)

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18531_2022_lei.html



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida com o objetivo de conscientizar, sensibilizar e engajar a população catarinense sobre a importância de adotar hábitos saudáveis para prevenir e tratar doenças crônicas.

A medicina do estilo de vida se trata de uma área que propõe o uso terapêutico do estilo de vida para promover e recuperar a saúde das pessoas². Portanto, enfatiza a nutrição adequada, as atividades físicas, o manejo do estresse, o controle de substâncias tóxicas, a qualidade do sono e as conexões sociais como hábitos fundamentais para a manutenção da saúde e bem-estar.

As doenças crônicas não transmissíveis, como doenças cardiovasculares, diabetes e câncer, representam a principal causa de morte no mundo³, e grande parte dessas doenças podem ser prevenidas por meio de mudanças no estilo de vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a promoção de práticas saudáveis como estratégia eficaz para reduzir a incidência dessas doenças e melhorar a qualidade de vida da população.

No Brasil, diversas iniciativas promovem essas práticas no âmbito da medicina do estilo de vida, como o Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida⁴, o Centro de Medicina do Estilo de Vida da Universidade de São Paulo⁵, o Programa de Mudança de Hábito e Estilo de Vida do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo⁶, dentre outros.

Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida em Santa Catarina alinha-se com as diretrizes da OMS e reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

² <https://jornal.usp.br/atualidades/o-estilo-de-vida-como-agente-da-propria-saude/>

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/doencas-nao-transmissiveis-se-tornam-principal-caoa-de-morte-no-mundo-diz-oms/>

⁴ <https://www.instagram.com/cbmev.org.br/>

⁵ <https://www.fm.usp.br/fmusp/centro-de-ciencias-do-sistema-muscoloesqueletico/home>

⁶ <https://ipqhc.org.br/saude/ambulatorios-e-servicos/programas-e-grupos/>



Por fim, vale dizer que a data já é celebrada mundialmente, por meio da Semana Global de Medicina do Estilo de Vida, motivo pelo qual o primeiro objetivo desta lei é justamente compatibilizar a celebração dessas importantes datas.

Ante ao exposto, solicito aos pares apoio, contribuições, se necessárias, e a célere aprovação da proposta.

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual